

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO E TECNOLOGIA**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**

UNIDADE ORGÂNICA: **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (UFP)**

NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400305**

GRAU: **LICENCIADO**

DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**

DATA PUBLICAÇÃO: **2025-01-03**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. 1) O novo ciclo de estudos ciclo de estudos é uma justaposição de partes independentes - uma parte de gestão e uma parte de tecnologia em vez de ser um CE que explore as importantes interpenetrações mútuas destas duas áreas. O ciclo de estudos tem duas áreas fundamentais (Informática 27% e Ciências Empresariais 43%). 2) Algumas UCs da área de gestão são desenhadas como se a tecnologia não existisse ou não tivesse um papel central hoje em dia, e o mesmo acontece com algumas UCs da área de informática, que se focam nas minúcias como se os alunos fossem futuros engenheiros informáticos e não futuros gestores. Algumas unidades curriculares têm problemas graves no que diz respeito à articulação entre objetivos, conteúdos programáticos e learning outcomes e necessitam de ser reformuladas. 3) Nenhum dos coordenadores do ciclo de estudos é doutorado numa das áreas fundamentais do ciclo de estudos. 4) Verifica-se que não há uma proporcionalidade entre o corpo docente e os ECTS das duas áreas fundamentais não se cumprindo o nº7 do artº 6º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei nº65/2018 de 16 de agosto. 5) Na análise do corpo docente verifica-se que tem apenas 3 docentes na área das Ciências Empresariais não tendo nenhum doutor a tempo integral nesta área. Na área da Informática tem 6 doutores. Assim, tem-se um número reduzido de docentes especializados nas áreas fundamentais do ciclo de estudos, nomeadamente na área da Gestão, não se cumprindo a alínea c) do nº3 do artº 6º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto Lei nº65/2018 de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. 1) The new study programme is a juxtaposition of independent parts - a management part and a technology part - rather than an SP that explores the important mutual interpenetrations of these two areas. The study programme has two fundamental areas (Computer Science 27% and Business Science 43%). 2) Some management courses are designed as if technology didn't exist or didn't play a central role today, and the same goes for some computer science courses, which focus on the minutiae as if the students were future computer engineers and not future managers. Some curricular units have serious problems with the articulation between objectives, programme content and learning outcomes and need to be reformulated. 3) None of the coordinators of the programme has a PhD in one of the fundamental areas of the programme. 4) There is no proportionality between the teaching staff and the ECTS of the two core areas failing to comply with no. 7 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th. 5) When analysing the teaching staff, it can be seen that there are only 3 professors in the area of Business Sciences, with no full-time PhDs in this area. In the area of Computer Science it has 3 PhDs. Thus, there is a reduced number of specialised teaching staff in the fundamental areas of the study programme, namely in management, failing to comply with paragraph c) of no. 3 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th.